



INDICAÇÃO Nº...../2025

**Ao
Excelentíssimo
SR. Luiz Felipe Caputo
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS**

Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, **o Projeto de Lei Sugestão que “Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal.”**, como consta na proposta em anexo.

Justificativa:

Vários técnicos da saúde têm declarado que o custo per capita na área chega a ser até cinco vezes o custo em países desenvolvidos. A justificativa que nos é apresentada é a de que a filosofia adotada por nós na área da Saúde é a CURATIVA, enquanto que a adotada nos outros países é a PREVENTIVA. Se sabemos disso, a nosso ver, falta vontade política em todos níveis do governo para iniciarmos essa mudança. O caso da dengue é um exemplo dessa constatação. Faltou à ação preventiva e agora nos resta correr atrás do prejuízo com a ação curativa. Se necessitamos dar início a esta mudança, parece-nos que deveríamos fazer isto com as crianças que vivem nos bolsões de pobreza da nossa cidade onde a falta de infraestrutura de saneamento básico as coloca em permanente risco de contrair doenças, que estejam matriculadas em uma unidade municipal das escolas e/ou creches do município. Através deste Projeto de Lei propomos a execução de um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação que objetiva o acompanhamento das crianças através de exames médicos de rotina, tendo em vista que doenças precocemente detectadas podem ser curadas. Esperamos contar com o apoio dos nossos colegas na aprovação deste Projeto de Lei, que adota a filosofia preventiva.

**Alberi Dias
Vereador-MDB**

Projeto de Lei Sugestão

“Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal.

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, deverá implementar um programa preventivo de saúde, através de exames médicos de rotina, envolvendo as crianças residentes nos bolsões de pobreza da cidade de Canela.

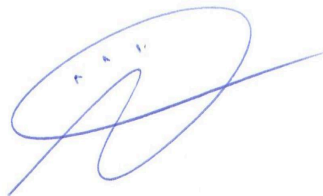
§ 1º - O programa deverá ser executado em conjunto com a Secretaria de Educação e atingir a totalidade das crianças matriculadas na rede municipal de escolas.

§ 2º - Principalmente no período de VOLTA ÀS AULAS deverá merecer atenção especial do programa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canela, 29 de julho de 2025



Alberi Dias
Vereador-MDB